



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 3.074/2015

Estabelece as normas de parcelamento das dívidas protestadas pela Prefeitura Municipal de Três Corações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, inciso IX, Art. 177, Inciso I, alínea j) da Lei Orgânica Municipal e Art. 602 da Lei Complementar nº. 149/2003, de 31/12/2003 - Código Tributário Municipal, e;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.124/2015, de 25/08/2015, que dispõe sobre a utilização de meios alternativos de cobrança de créditos do Município de Três Corações observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração;

Considerando a oportunidade do contribuinte em quitar de forma parcelada a dívida protestada extrajudicialmente pela Prefeitura Municipal de Três Corações;

Considerando que a forma de pagamento é critério da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de parcelamento de dívidas protestadas extrajudicialmente, que observarão os seguintes critérios:

I - Para as pessoas físicas, com dívidas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes; para valores entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes; para valores entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes; para valores acima de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes;

II - Para as pessoas jurídicas, com dívidas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser paga em cota única; para valores entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parceladas em até 2 (duas) vezes; para valores entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes; para valores acima de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 1º de setembro de 2015.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal